CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.225

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 27, 28 e 29 de Junho de 2026

Ireuda alerta para uso de rastreadores contra mulheres

Vereadora defende punição aos responsáveis e reforça que dispositivos tecnológicos não podem ser usados para controle

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, alertou para o uso criminoso de dispositivos eletrônicos de rastreamento, conhecidos como "tags", para monitorar e perseguir mulheres. A parlamentar classificou a prática como uma grave violação da privacidade, destacou que ela pode configurar o crime de perseguição (stalking) e defendeu que a tecnologia seja utilizada para proteger, e não para ampliar a violência de gênero.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2





Fotos: Internet

Ireuda critica uso de dispositivos para perseguir mulheres

"A tecnologia não pode servir à violência", reforça a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva é presidente da Comissão em Defesa da Mulher

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, manifestou preocupação com os casos de homens que têm utilizado dispositivos eletrônicos de rastreamento, conhecidos como "tags", para monitorar e perseguir mulheres.

Como alerta a vereadora, a prática, revelada em reportagem recente, pode configurar o crime de perseguição (stalking), previsto no artigo 147-A do Código Penal. Para Ireuda, o avanço da tecnologia deve caminhar lado a lado com mecanismos de proteção às mulheres, e não ser utilizado como instrumento de violência, intimidação e controle.

"A violência contra a mulher tem assumido novas formas, acompanhando as transformações tecnológicas. Esconder dispositivos de rastreamento em bolsas, carros ou pertences pessoais para vigiar a rotina de uma mulher é uma grave invasão de privacidade e uma forma de violência psicológica que não pode ser naturalizada", afirmou Ireuda.

CONTROLE

A vereadora destacou que muitos casos de perseguição são praticados por ex-companheiros que não aceitam o fim do relacionamento, utilizando recursos tecnológicos para manter o controle sobre a vítima.

"Esse comportamento revela uma tentativa de manter o domínio sobre a vida da mulher mesmo após o término da relação. É uma violência silenciosa, mas extremamente perigosa, que pode anteceder agressões ainda mais graves. Toda denúncia deve ser levada a sério pelas autoridades", pontua.

Ireuda também reforçou a importância de as vítimas buscarem ajuda ao perceberem qualquer sinal de monitoramento indevido, registrando ocorrência policial e solicitando medidas protetivas quando necessário.

"É fundamental que as mulheres saibam que não estão sozinhas. Existem instrumentos legais para protegê-las e é preciso denunciar. Quanto mais cedo essa perseguição for interrompida, maiores são as chances de evitar a escalada da violência", reforça.



Foto: Internet

"A violência contra a mulher tem assumido novas formas, acompanhando as transformações tecnológicas. Esconder dispositivos de rastreamento em bolsas, carros ou pertences pessoais para vigiar a rotina de uma mulher é uma grave invasão de privacidade e uma forma de violência psicológica que não pode ser naturalizada"

IREUDA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de junho de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 193**/2026**

Institui a Política Municipal de Proteção de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida em Situações de Emergência Climática e Desastres no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida em Situações de Emergência Climática e Desastres no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover a redução das vulnerabilidades e fortalecer a proteção e a segurança dessas populações em contextos de eventos extremos e desastres.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – promover a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas estratégias de gestão de riscos e desastres;
II – contribuir para a redução das vulnerabilidades decorrentes de eventos climáticos extremos;
III – incentivar a adoção de medidas voltadas à acessibilidade e à proteção das populações mais vulneráveis;
IV – fortalecer a resiliência urbana e a capacidade de resposta a situações de emergência;
V – promover a proteção da vida, da dignidade e dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a promoção da acessibilidade nas ações relacionadas à prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres;
II – a observância dos princípios da inclusão, da equidade e da não discriminação;
III – o incentivo à produção e à divulgação de informações acessíveis sobre riscos e medidas de proteção;
IV – a integração entre as políticas públicas voltadas à defesa civil, à acessibilidade e à proteção das populações vulneráveis;

V – a observância das normas e diretrizes nacionais relacionadas à proteção e defesa civil e aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações, campanhas, protocolos, instrumentos de comunicação e demais iniciativas voltadas à promoção da segurança e da proteção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de emergência climática e desastres.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da prevenção, da resiliência e da proteção integral.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os eventos climáticos extremos e os desastres naturais têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos, impondo desafios crescentes às cidades e exigindo a adoção de estratégias voltadas à redução das vulnerabilidades e à proteção das populações mais expostas aos riscos. Nesse contexto, as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida frequentemente enfrentam obstáculos adicionais relacionados ao acesso à informação, à evacuação segura, à mobilidade e à utilização dos serviços de emergência.

A construção de cidades mais resilientes exige que as políticas públicas de gestão de riscos e desastres incorporem a perspectiva da acessibilidade e da inclusão, assegurando que medidas de prevenção, preparação, resposta e recuperação considerem as necessidades específicas das populações mais vulneráveis. Trata-se de abordagem alinhada aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e às diretrizes nacionais de proteção e defesa civil.

A presente proposição busca estabelecer diretrizes gerais voltadas à promoção da proteção e da segurança das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de emergência climática e desastres, contribuindo para o fortalecimento da resiliência urbana e para a promoção de uma cidade mais inclusiva, segura e preparada para os desafios decorrentes das mudanças climáticas.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas ou despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 194**/2026**

Denomina de ***Ogan Edinho Carrapato***, um logradouro público desta Cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado ***Ogan Edinho Carrapato.***

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

.

Salvador, 17 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade denominar de Rua Ogan Edinho Carrapato o logradouro público indicado nesta Lei, no Município de Salvador, como forma de prestar justa homenagem a uma personalidade de reconhecida importância para a memória, a cultura, a religiosidade e a identidade afro-brasileira da capital baiana.

Edinho Carrapato ocupa lugar de destaque na história dos povos de terreiro, sendo lembrado como mestre, ogan e guardião de saberes tradicionais vinculados às religiões de matriz africana. Sua trajetória representa dedicação, respeito à ancestralidade, compromisso comunitário e defesa de uma herança espiritual e cultural que constitui parte essencial da formação histórica, social e simbólica de Salvador.

Salvador é uma cidade marcada pela presença viva das tradições afro-brasileiras. O Candomblé, a Umbanda e demais expressões religiosas de matriz africana integram o patrimônio cultural, espiritual e comunitário do povo soteropolitano, preservando línguas, cantos, toques, ritos, formas de cuidado, vínculos de solidariedade e práticas de resistência que atravessam gerações.

Nesse contexto, a homenagem ao Ogan Edinho Carrapato reconhece não apenas uma trajetória individual, mas também a relevância coletiva dos mestres, ogans, ialorixás, babalorixás, ekedis, filhos e filhas de santo e demais lideranças que mantêm viva a memória dos terreiros, transmitindo conhecimentos, fortalecendo comunidades e contribuindo para a preservação da cultura afro-baiana.

A atuação do Ogan Edinho Carrapato ultrapassa o campo estritamente religioso, pois se relaciona diretamente com a cultura popular, a música sacra dos terreiros, a oralidade, a educação comunitária e a valorização das raízes africanas na Bahia. Sua memória permanece associada à dignidade dos povos de terreiro e à luta histórica contra o preconceito, a intolerância religiosa e o apagamento das contribuições africanas na sociedade brasileira.

Ao nomear um logradouro público com o seu nome, o Município de Salvador reafirma o compromisso com o reconhecimento das personalidades que ajudaram a construir a identidade cultural da cidade. A denominação de uma rua é ato de memória pública,

de reparação simbólica e de valorização das referências que expressam a pluralidade religiosa, étnica e cultural do povo soteropolitano.

A presente iniciativa também dialoga com os princípios constitucionais de proteção à cultura, liberdade religiosa, igualdade e respeito à diversidade, especialmente diante da importância das religiões de matriz africana para a formação do Brasil e para a preservação de tradições que resistiram, com dignidade, aos processos históricos de discriminação e invisibilização.

Dessa forma, a denominação de Rua Ogan Edinho Carrapato configura justa e necessária homenagem a um homem cuja memória se confunde com a defesa da ancestralidade, da fé, da cultura e da comunidade. Trata-se de reconhecimento público a uma trajetória que honra Salvador, fortalece a identidade afro-baiana e contribui para que as futuras gerações conheçam e respeitem a relevância dos povos de terreiro na história da cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 17 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 195**/2026**

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem e Educação Ambiental, em alusão ao Dia Mundial da Reciclagem, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem e Educação Ambiental, a ser realizada, anualmente, preferencialmente na semana que compreende o dia 17 de maio, em alusão ao Dia Mundial da Reciclagem.

Art. 2º- A Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem e Educação Ambiental deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador.

Art. 3º- A Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem e Educação Ambiental tem por objetivos estimular a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos, promover a educação ambiental, incentivar a separação correta dos materiais recicláveis, valorizar a coleta seletiva, fomentar o consumo consciente e fortalecer a participação da população na construção de uma cidade mais limpa, saudável e ambientalmente responsável.

Art. 4º- Durante a Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem e Educação Ambiental, o Poder Público poderá realizar campanhas educativas, palestras, oficinas, mutirões de conscientização, ações de coleta seletiva, atividades em escolas, comunidades, praças, feiras, equipamentos públicos e demais espaços de grande circulação de pessoas.

Art. 5º- As ações realizadas durante a Semana Municipal poderão contemplar a divulgação dos ecopontos municipais, a orientação sobre destinação adequada de resíduos recicláveis, volumosos, eletrônicos e outros materiais, bem como campanhas de combate ao descarte irregular e incentivo à reutilização de materiais.

Art. 6º- A programação da Semana Municipal poderá valorizar os catadores de materiais recicláveis, cooperativas, associações e demais trabalhadores envolvidos na cadeia da reciclagem, reconhecendo sua relevância social, econômica e ambiental para o Município de Salvador.

Art. 7º- O Poder Público poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas, cooperativas, associações, lideranças comunitárias e demais entidades interessadas, visando ao fortalecimento das ações de educação ambiental, reciclagem e gestão adequada de resíduos sólidos.

Art. 8º A execução desta Lei deverá observar as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais necessários à sua implementação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem e Educação Ambiental, em alusão ao Dia Mundial da Reciclagem, celebrado em 17 de maio, como instrumento de conscientização pública, educação ambiental e promoção de práticas sustentáveis.

A reciclagem constitui medida essencial para a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a redução do volume de materiais encaminhados a aterros, para a preservação dos recursos naturais, para a diminuição da poluição e para o fortalecimento de uma cultura de responsabilidade ambiental no Município de Salvador.

A educação ambiental, por sua vez, é indispensável para estimular a mudança de hábitos, a separação correta dos resíduos, o consumo consciente, a

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

valorização da coleta seletiva e a participação da população na construção de uma cidade mais limpa, saudável e ambientalmente responsável.

A instituição de uma semana temática anual permitirá ampliar a visibilidade do tema e fortalecer ações educativas em escolas, comunidades, equipamentos municipais, praças, feiras, órgãos públicos e demais espaços de grande circulação de pessoas. A iniciativa poderá contemplar palestras, oficinas, mutirões de conscientização, campanhas de descarte correto, incentivo à reutilização de materiais e divulgação dos ecopontos municipais.

A proposição também reconhece a importância dos catadores de materiais recicláveis, cooperativas, associações e demais trabalhadores envolvidos na cadeia da reciclagem, cuja atuação possui relevância social, econômica e ambiental para a cidade. Valorizar esses agentes significa fortalecer a inclusão produtiva, o trabalho digno e a economia circular.

No contexto urbano de Salvador, a promoção de políticas públicas voltadas à reciclagem e à educação ambiental favorece a redução da poluição, o combate ao descarte irregular, a proteção de rios, praias, encostas e áreas públicas, além de estimular a corresponsabilidade entre Poder Público, setor produtivo e sociedade civil.

A realização anual da Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem e Educação Ambiental, preferencialmente no período que compreende o dia 17 de maio, poderá integrar diferentes secretarias municipais, incentivar parcerias com instituições de ensino, organizações sociais, empresas, cooperativas e lideranças comunitárias, bem como fortalecer a cultura da sustentabilidade desde a infância.

Dessa forma, a presente proposição representa medida de interesse público, por promover educação ambiental, consciência coletiva, melhoria da gestão de resíduos sólidos e incentivo a práticas sustentáveis. Ao instituir a Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem e Educação Ambiental, Salvador reafirma seu compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável, a proteção ambiental e a qualidade de vida da população soteropolitana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 17 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº196/2026

Torna irmãs as cidades de Salvador, Capital do Estado da Bahia, Brasil, e Setúbal, República Portuguesa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam irmanadas as cidades de Salvador, Capital do Estado da Bahia, Brasil, e Setúbal, República Portuguesa.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal firmará os instrumentos necessários à formalização da geminação entre as cidades, promovendo programas permanentes de cooperação e fraternidade por meio do desenvolvimento de intercâmbios culturais, religiosos, históricos, turísticos, esportivos, educacionais, sociais e econômicos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá cientificar o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e solicitar a colaboração das autoridades diplomáticas competentes para a consecução do ato de irmanação e implementação das formalidades necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de junho de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

ROBERTA CAIRES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar irmãs as cidades de Salvador, Capital do Estado da Bahia, Brasil, e Setúbal, República Portuguesa, reconhecendo oficialmente os profundos laços históricos, religiosos, culturais e institucionais que unem ambos os municípios há mais de 280 anos.

A relação entre Salvador e Setúbal possui raízes históricas marcantes. Em 1745, o Capitão de Mar e Guerra Theodósio Rodrigues de Faria, natural de Setúbal, trouxe para a Bahia a imagem do Senhor do Bonfim, após sobreviver a uma tempestade em alto-mar e atribuir sua salvação à proteção do Senhor do Bonfim de Setúbal. Em cumprimento à promessa realizada, patrocinou a construção do templo que viria a se tornar um dos maiores símbolos da fé, da cultura e da identidade do povo baiano: a Basílica Santuário do Senhor do Bonfim.

Nos últimos anos, diversos acontecimentos reforçaram os vínculos entre Salvador e Setúbal. Destacam-se as comemorações dos 280 anos da chegada da imagem do Senhor do Bonfim à Bahia, ocasião em que Salvador recebeu a visita de Sua Eminência Reverendíssima Dom Américo Aguiar, Cardeal da Igreja Católica e Bispo de Setúbal, cuja presença representou importante marco no estreitamento das relações espirituais e culturais entre as comunidades unidas pela devoção ao Senhor do Bonfim.

Na Semana Santa de 2026, foi realizada visita institucional à cidade de Setúbal pelo Juiz-Presidente da Irmandade do Senhor do Bonfim da Bahia, aprofundando os vínculos históricos existentes entre as duas cidades e fortalecendo as perspectivas de cooperação entre suas instituições religiosas e culturais.

Também merece destaque a visita à Bahia do tenor lírico português João Mendonza que, acompanhado do consagrado músico baiano Armandinho, realizou memorável apresentação artística na Basílica Santuário do Senhor do Bonfim. Na mesma oportunidade, visitou o Esporte Clube Vitória representando o Vitória Futebol Clube de Setúbal, fortalecendo igualmente os laços esportivos e culturais entre os dois municípios.

Importa registrar, ainda, o encontro realizado em Salvador entre o Cônsul de Portugal na Bahia, Ricardo Cortes, o Juiz-Presidente da Irmandade do Senhor do Bonfim da Bahia, Marcelo Sacramento de Araújo, o Vereador João Cláudio Bacelar, Presidente da Comissão de Turismo da Câmara Municipal de Salvador, e a Vereadora Roberta Caires, apoiadora da iniciativa. Na ocasião, foram discutidos os caminhos institucionais para a construção de uma agenda permanente de cooperação entre Salvador e Setúbal, tendo os parlamentares manifestado apoio à formalização da irmanação entre os dois municípios.

F-PL-010-03

Além disso, o Santuário do Senhor do Bonfim da Bahia, patrimônio religioso, cultural e histórico do povo baiano, representado pela Irmandade do Senhor do Bonfim da Bahia e pela Reitoria da Basílica Santuário do Senhor do Bonfim, formalizaram pedido à Câmara de Vereadores de Salvador de início do processo de irmanação entre as cidades de Salvador e Setúbal.

Essas iniciativas evidenciam que a relação entre Salvador e Setúbal transcende os vínculos históricos e religiosos que lhes deram origem, constituindo atualmente uma parceria viva e em permanente construção, capaz de gerar benefícios mútuos nos campos cultural, turístico, esportivo, educacional e institucional.

A formalização da irmanação permitirá ampliar e consolidar ações conjuntas voltadas ao turismo, à cultura, à preservação do patrimônio histórico, à educação, ao esporte e ao desenvolvimento social, fortalecendo o intercâmbio entre seus cidadãos e instituições.

Trata-se, portanto, do reconhecimento oficial de uma relação construída pela história, pela fé e pela cultura, transformando em vínculo institucional permanente uma amizade que atravessa gerações e continua produzindo benefícios para ambas as comunidades.

Diante da relevância histórica, cultural e turística da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 17 de junho de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

ROBERTA CAIRES
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 387/2026

Considerando que a escassez hídrica e os eventos climáticos extremos exigem a adoção de medidas voltadas ao uso racional e sustentável dos recursos hídricos;

Considerando que os sistemas de captação e aproveitamento de água da chuva constituem importantes instrumentos para a conservação dos recursos naturais e para a redução da pressão sobre os sistemas convencionais de abastecimento;

Considerando que a utilização de tecnologias voltadas ao aproveitamento das águas pluviais contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental e para a redução dos custos associados ao consumo de água;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a disseminação de soluções sustentáveis e fortalecer a adaptação às mudanças climáticas;

Considerando que o Estado da Bahia apresenta regiões sujeitas a períodos de escassez hídrica, tornando necessária a ampliação de medidas voltadas à segurança hídrica;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 6 (Água Potável e Saneamento), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre sistemas de captação de água da chuva, com vistas ao incentivo ao uso sustentável dos recursos hídricos, ao fortalecimento da segurança hídrica e à promoção da adaptação às mudanças climáticas no Estado da Bahia.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 388/2026

Considerando que a crescente demanda por recursos hídricos e os impactos das mudanças climáticas tornam necessária a adoção de medidas voltadas ao uso racional e eficiente da água;

Considerando que os sistemas de reúso de água constituem importantes instrumentos para a conservação dos recursos naturais e para a promoção da sustentabilidade ambiental;

Considerando que a utilização de tecnologias destinadas ao reaproveitamento da água pode contribuir para a redução do consumo de água potável e para a diminuição dos custos associados ao abastecimento;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a adoção de soluções sustentáveis e fortalecer a segurança hídrica no Estado da Bahia;

Considerando que a promoção do reúso de água em edificações públicas e privadas está alinhada às estratégias de adaptação às mudanças climáticas e de preservação dos recursos naturais;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 6 (Água Potável e Saneamento), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre equipamentos destinados ao reúso de água em edificações públicas e privadas, com vistas ao incentivo ao uso eficiente dos recursos hídricos, ao fortalecimento da segurança hídrica e à promoção da sustentabilidade ambiental no Estado da Bahia.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 389/2026

Considerando que os eventos climáticos extremos têm se tornado mais frequentes e intensos, exigindo a adoção de medidas voltadas à prevenção e à redução dos riscos de desastres;

Considerando que os sistemas de monitoramento e alerta precoce constituem importantes instrumentos para a proteção da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana;

Considerando que sensores e equipamentos destinados à identificação de enchentes e deslizamentos contribuem para o fortalecimento da capacidade de resposta dos órgãos públicos e das comunidades vulneráveis;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a disseminação de tecnologias voltadas à gestão de riscos e à adaptação às mudanças climáticas;

Considerando que o Estado da Bahia possui municípios suscetíveis à ocorrência de eventos hidrológicos e geológicos extremos, tornando necessária a ampliação das medidas de prevenção e resiliência;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS 15 (Vida Terrestre);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre sensores e equipamentos destinados ao monitoramento e à emissão de alertas para enchentes e deslizamentos, com vistas ao fortalecimento da gestão de riscos, à proteção da população e à promoção da adaptação às mudanças climáticas no Estado da Bahia.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 390/2026

Considerando que os eventos extremos associados às mudanças climáticas têm provocado impactos cada vez mais frequentes sobre a infraestrutura urbana e a segurança da população;

Considerando que sistemas de drenagem emergencial desempenham papel fundamental na mitigação dos efeitos de alagamentos e inundações em áreas vulneráveis;

Considerando que bombas de drenagem constituem equipamentos essenciais para a redução dos danos causados pelo acúmulo de águas pluviais em regiões sujeitas a enchentes;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a ampliação do acesso a tecnologias voltadas à adaptação climática e à gestão de riscos;

Considerando que o fortalecimento da resiliência das cidades representa medida indispensável para a proteção da população e para a redução das perdas econômicas decorrentes de desastres naturais;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre bombas de drenagem utilizadas em áreas sujeitas a alagamentos, com vistas ao fortalecimento da adaptação às mudanças climáticas, à redução dos riscos de desastres e à promoção da resiliência urbana no Estado da Bahia.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 391/2026

Considerando que a adequada gestão dos resíduos orgânicos constitui importante instrumento para a promoção da sustentabilidade ambiental e da economia circular;

Considerando que a compostagem representa alternativa eficiente para a redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários e para o aproveitamento de matéria orgânica;

Considerando que equipamentos de compostagem doméstica, comunitária e institucional contribuem para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa e para a valorização dos resíduos sólidos;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a adoção de práticas sustentáveis e fortalecer a gestão ambiental no Estado da Bahia;

Considerando que o incentivo à compostagem favorece a construção de cidades mais resilientes, sustentáveis e comprometidas com a utilização eficiente dos recursos naturais;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre equipamentos de compostagem doméstica, comunitária e institucional, com vistas ao incentivo à gestão sustentável dos resíduos orgânicos, à redução das emissões de gases de efeito estufa e ao fortalecimento da sustentabilidade ambiental no Estado da Bahia.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 392 /2026

Considerando que a eletrificação da mobilidade constitui importante instrumento para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a promoção de uma economia de baixo carbono;

Considerando que a expansão da infraestrutura de recarga representa fator essencial para a disseminação dos veículos elétricos e para o fortalecimento da mobilidade sustentável;

Considerando que a instalação de carregadores em residências, empresas e espaços públicos pode contribuir para a ampliação da utilização de tecnologias limpas e para a modernização da infraestrutura energética;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular investimentos em soluções voltadas à transição energética e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Estado da Bahia possui potencial para consolidar-se como referência na promoção da mobilidade sustentável e na adoção de tecnologias de baixo impacto ambiental;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre carregadores de veículos elétricos destinados à instalação em residências, empresas e espaços públicos, com vistas ao incentivo à mobilidade sustentável, à transição energética e à redução das emissões de gases de efeito estufa no Estado da Bahia.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 393/2026

Considerando que a ampliação do uso de fontes renováveis de energia constitui importante instrumento para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a redução das emissões de gases de efeito estufa;

Considerando que a energia solar fotovoltaica representa alternativa limpa, renovável e de baixo impacto ambiental, contribuindo para a transição para uma economia de baixo carbono;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a adoção de tecnologias voltadas à geração distribuída de energia e ao fortalecimento da sustentabilidade urbana;

Considerando que a expansão da energia solar contribui para a redução dos custos energéticos e para a promoção da segurança energética no Município;

Considerando que Salvador reúne condições favoráveis para a ampliação da utilização de sistemas fotovoltaicos em edificações residenciais, comerciais e institucionais;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica, com vistas ao incentivo à geração distribuída de energia limpa, à redução das emissões de gases de efeito estufa e ao fortalecimento da sustentabilidade no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 394/2026

Considerando que a ampliação da infraestrutura verde constitui importante instrumento para a promoção da sustentabilidade urbana e para a adaptação das cidades às mudanças climáticas;

Considerando que os telhados verdes contribuem para a redução das ilhas de calor, para a melhoria da qualidade do ar e para a retenção das águas pluviais, favorecendo a resiliência urbana;

Considerando que a implantação de coberturas vegetadas em edificações pode proporcionar benefícios ambientais, paisagísticos e energéticos, além de contribuir para a conservação da biodiversidade;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a adoção de soluções baseadas na natureza e fortalecer a sustentabilidade das edificações urbanas;

Considerando que a promoção da infraestrutura verde está alinhada às estratégias de adaptação climática e à construção de cidades mais sustentáveis e resilientes;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS 15 (Vida Terrestre);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de implantação de telhados verdes, com vistas ao incentivo à infraestrutura verde, ao fortalecimento da adaptação às mudanças climáticas e à promoção da sustentabilidade urbana no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 395/2026

Considerando que a arborização urbana desempenha papel fundamental na melhoria da qualidade ambiental, na redução das ilhas de calor e na promoção do bem-estar da população;

Considerando que o plantio de espécies nativas contribui para a conservação da biodiversidade, para a valorização da flora local e para o fortalecimento da resiliência climática das cidades;

Considerando que a ampliação da cobertura vegetal constitui importante estratégia de adaptação às mudanças climáticas e de promoção da sustentabilidade urbana;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a realização de serviços voltados à infraestrutura verde e à recuperação ambiental dos espaços urbanos;

Considerando que a promoção da arborização urbana contribui para a melhoria da qualidade do ar, para o conforto térmico e para a construção de cidades mais sustentáveis e resilientes;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS 15 (Vida Terrestre);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de arborização urbana e plantio de espécies nativas, com vistas ao fortalecimento da infraestrutura verde, à promoção da adaptação às mudanças climáticas e à melhoria da qualidade ambiental no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 396/2026

Considerando que os eventos climáticos extremos têm se tornado mais frequentes e intensos, exigindo a adoção de soluções voltadas à adaptação das cidades e à redução dos riscos de desastres;

Considerando que as técnicas de drenagem urbana sustentável contribuem para a retenção, infiltração e manejo adequado das águas pluviais, reduzindo a ocorrência de alagamentos e enchentes;

Considerando que soluções baseadas na natureza e infraestruturas resilientes desempenham papel fundamental na construção de cidades mais seguras e sustentáveis;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a adoção de práticas inovadoras voltadas ao manejo sustentável das águas pluviais e à adaptação às mudanças climáticas;

Considerando que a promoção de sistemas de drenagem urbana sustentável contribui para a proteção da infraestrutura urbana, para a redução dos prejuízos econômicos e para a melhoria da qualidade ambiental;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de drenagem urbana sustentável voltados à prevenção de alagamentos, com vistas ao fortalecimento da resiliência climática, à redução dos riscos de desastres e à promoção da sustentabilidade urbana no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 397/2026

Considerando que o monitoramento climático e meteorológico desempenha papel fundamental na prevenção de desastres, na gestão de riscos e na adaptação às mudanças climáticas;

Considerando que a disponibilidade de informações meteorológicas e climáticas confiáveis contribui para o planejamento urbano, a proteção da população e a redução dos impactos associados a eventos extremos;

Considerando que a utilização de tecnologias voltadas ao monitoramento ambiental favorece a construção de cidades mais resilientes e preparadas para os desafios decorrentes das mudanças climáticas;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a ampliação de serviços especializados em monitoramento climático e meteorológico, fortalecendo a capacidade de resposta e planejamento do Município;

Considerando que a promoção de soluções voltadas à gestão climática contribui para a proteção da infraestrutura urbana e para a segurança da população;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de monitoramento climático e meteorológico, com vistas ao fortalecimento da gestão de riscos, à ampliação da resiliência climática e à promoção da sustentabilidade no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 398/2026

Considerando que os impactos das mudanças climáticas exigem a adoção de medidas voltadas ao aumento da resiliência das cidades e à proteção da população;

Considerando que a elaboração de estratégias de adaptação climática constitui importante instrumento para reduzir vulnerabilidades e fortalecer a capacidade de resposta a eventos extremos;

Considerando que serviços especializados de consultoria em adaptação às mudanças climáticas contribuem para o planejamento urbano sustentável, a gestão de riscos e a implementação de soluções baseadas na natureza;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a ampliação de iniciativas voltadas à sustentabilidade, à inovação e à construção de cidades mais resilientes;

Considerando que o fortalecimento das ações de adaptação climática representa medida essencial para a promoção do desenvolvimento sustentável e da segurança socioambiental;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de consultoria em adaptação às mudanças climáticas, com vistas ao fortalecimento da resiliência climática, à redução das vulnerabilidades socioambientais e à promoção do desenvolvimento sustentável no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 399/2026

Considerando que a adequada gestão dos resíduos orgânicos constitui importante instrumento para a promoção da sustentabilidade ambiental e para a redução dos impactos decorrentes da disposição inadequada dos resíduos sólidos;

Considerando que a compostagem representa alternativa eficiente para o aproveitamento da matéria orgânica e para a redução do volume de resíduos encaminhados aos aterros sanitários;

Considerando que os serviços de compostagem contribuem para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa, para a valorização dos resíduos e para o fortalecimento da economia circular;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a ampliação de práticas sustentáveis e fomentar soluções voltadas à gestão ambiental no Município;

Considerando que o incentivo à compostagem favorece a construção de cidades mais resilientes, sustentáveis e comprometidas com a utilização eficiente dos recursos naturais;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de compostagem de resíduos orgânicos, com vistas ao incentivo à gestão sustentável dos resíduos sólidos, à redução das emissões de gases de efeito estufa e ao fortalecimento da sustentabilidade ambiental no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 400/2026

Considerando que a redução das emissões de gases de efeito estufa constitui medida essencial para o enfrentamento das mudanças climáticas e para a promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a elaboração de inventários de emissões e de planos de descarbonização representa importante instrumento para a identificação, monitoramento e mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades humanas;

Considerando que a adoção de estratégias voltadas à descarbonização contribui para o fortalecimento da competitividade, da inovação e da sustentabilidade nas organizações públicas e privadas;

Considerando que a concessão de incentivos tributários pode estimular a ampliação de serviços especializados voltados à transição para uma economia de baixo carbono;

Considerando que a promoção de medidas voltadas à gestão das emissões de gases de efeito estufa está alinhada às estratégias de adaptação climática e ao compromisso com a construção de cidades mais sustentáveis e resilientes;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a adoção das medidas necessárias para promover a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de elaboração de inventários de emissões de gases de efeito estufa e de planos de descarbonização, com vistas ao incentivo à transição para uma economia de baixo carbono, ao fortalecimento da sustentabilidade e à promoção da resiliência climática no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 401 /2026

Considerando que a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a inclusão social e o acesso adequado aos serviços públicos constituem princípios fundamentais que devem orientar a atuação da Administração Pública e de todos os equipamentos públicos estaduais;

Considerando que a fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que podem comprometer a funcionalidade, a mobilidade, a rotina familiar, a permanência escolar, o trabalho e a qualidade de vida das pessoas acometidas;

Considerando que pessoas com fibromialgia, por muitas vezes apresentarem uma condição não visível, enfrentam incompreensão, preconceito, descredibilização de seus sintomas, demora no acolhimento e obstáculos no acesso a direitos já assegurados pela legislação vigente;

Considerando que a Lei Federal nº 15.176/2025 alterou a Lei nº 14.705/2023 para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Síndrome de Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas, reforçando a necessidade de atendimento integral, humanizado e compatível com as necessidades dessa população;

Considerando que a efetividade das normas depende não apenas de sua existência formal, mas também do conhecimento, da orientação e da qualificação permanente dos servidores públicos que atuam diretamente no atendimento à população;

Considerando que escolas, unidades de saúde, hospitais, postos de saúde, unidades socioassistenciais, centros de referência, repartições públicas, equipamentos culturais, estações de transporte, unidades administrativas e demais espaços de atendimento ao público devem estar preparados para reconhecer e respeitar os direitos das pessoas com fibromialgia;

Considerando que a orientação adequada de gestores, equipes administrativas, profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança, recepção, atendimento e demais servidores é essencial para evitar constrangimentos, negativas indevidas, filas incompatíveis com a prioridade legal, abordagens discriminatórias e violações de direitos;

Considerando que a fixação de informes visíveis, acessíveis e de fácil compreensão em equipamentos públicos, especialmente em escolas, hospitais, postos de saúde, unidades de atendimento, repartições públicas e demais locais de grande circulação, contribui para informar a população e os servidores sobre a prioridade de atendimento e os direitos das pessoas com fibromialgia;

Considerando que tais informes devem conter referência à Lei Federal nº 15.176/2025, orientando sobre o atendimento prioritário, o respeito à condição da pessoa com fibromialgia e a necessidade de acolhimento digno, humanizado e sem discriminação;

Considerando, ainda, que a capacitação dos servidores e a ampla divulgação das normas de proteção às pessoas com fibromialgia representam medidas de baixo custo, alto impacto social e relevante contribuição para a construção de uma Administração Pública mais inclusiva, humanizada, acessível e comprometida com a garantia de direitos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para promover a orientação e qualificação dos gestores e servidores dos equipamentos públicos estaduais acerca da Lei Federal nº 15.176/2025, que versam sobre direitos das pessoas com fibromialgia.

Salvador, 17 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402 /2026

Considerando que Salvador é uma cidade marcada por forte cultura praiana, intensa circulação em áreas de orla, prática de atividades ao ar livre e elevada exposição solar durante grande parte do ano;

Considerando que o câncer de pele está entre os tipos de câncer de maior incidência no Brasil, sendo a exposição excessiva e inadequada à radiação solar um de seus principais fatores de risco;

Considerando que moradores, trabalhadores da orla, ambulantes, pescadores, esportistas, banhistas e turistas estão frequentemente expostos ao sol em praias, praças, campos, feiras e demais espaços abertos da cidade;

Considerando que a prevenção, a informação adequada e o diagnóstico precoce são fundamentais para reduzir complicações e ampliar as chances de tratamento eficaz;

Considerando que campanhas educativas em cidades litorâneas possuem especial relevância, diante da rotina de lazer, trabalho e turismo fortemente associada à exposição solar;

Considerando que o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Pele representa oportunidade importante para fortalecer ações públicas de conscientização, prevenção e cuidado com a saúde da pele;

Considerando que a fixação de cartilhas educativas em equipamentos públicos, unidades de saúde, escolas, praias e espaços de grande circulação pode ampliar o acesso da população a orientações simples e eficazes de proteção solar;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Público desenvolver políticas de promoção da saúde e prevenção de doenças de grande impacto social;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para criação, divulgação e fixação de Cartilha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele.

Salvador, 17 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 403**/2026**

Considerando que a vigilância sanitária e ambiental constitui instrumento essencial para a proteção da saúde coletiva, a prevenção de riscos urbanos, o controle de agravos relacionados ao ambiente e a promoção da qualidade de vida da população do Município de Salvador;

Considerando que Salvador, por sua dimensão populacional, relevância turística, intensa circulação de pessoas, diversidade territorial, presença de praias, encostas, canais, feiras, mercados, polos gastronômicos, estabelecimentos comerciais, unidades de saúde e eventos de grande porte, demanda estrutura pública robusta, técnica e integrada para o enfrentamento dos riscos sanitários e ambientais;

Considerando que problemas como descarte irregular de resíduos, proliferação de vetores, zoonoses, arboviroses, poluição de áreas públicas, contaminação de ambientes, enchentes, alagamentos, animais sinantrópicos, riscos relacionados a alimentos e condições inadequadas de higiene exigem resposta pública rápida, preventiva, fiscalizatória e coordenada;

Considerando que as atribuições relacionadas à vigilância sanitária e à vigilância ambiental em saúde encontram-se, muitas vezes, distribuídas entre diferentes órgãos municipais, o que pode dificultar a definição de prioridades, a padronização de procedimentos, a consolidação de dados, a atuação territorial contínua e a resposta imediata às demandas da população;

Considerando que a criação da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária e Ambiental - SEVISA poderá representar medida de modernização administrativa, permitindo maior autonomia administrativa, técnica, orçamentária e operacional, além de fortalecer o poder de polícia administrativa, a fiscalização, o licenciamento, o monitoramento de riscos e a educação sanitária e ambiental;

Considerando que a proposta poderá contemplar estrutura própria, planejamento setorial, dotação orçamentária específica, gestão de pessoal, gestão de contratos, celebração de convênios, uso de tecnologias de informação, georreferenciamento, canais de denúncia, indicadores territoriais e sala de situação para acompanhamento de riscos sanitários e ambientais;

Considerando que a implantação de uma Secretaria específica não significaria ruptura com a Secretaria Municipal da Saúde, mas especialização institucional, preservando a necessária articulação com a SMS, SECIS, SEMOP, LIMPURB, CODESAL, Guarda Civil Municipal e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal avaliar a conveniência, a oportunidade e a forma mais adequada de reorganizar a estrutura administrativa municipal, realizar estudos de impacto, definir fontes de custeio, observar as normas de responsabilidade fiscal e implementar políticas públicas voltadas à proteção da saúde coletiva, à sustentabilidade ambiental urbana e à melhoria dos serviços prestados à população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para criação da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária e Ambiental – SEVISA.

Salvador, 17 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 20**/2026**

Ao Senhor Presidente Carlos Muniz,

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal ao CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES, inscrito no CNPJ nº 33.818.408/0001-24, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 17 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Centro de Educação e Empreendedorismo Social – CEES, fundada em 26 de novembro de 2018, sediada na Rua Celika Nogueira, 537, Águas Claras, Salvador/BA, CEP nº 41310-200. Sendo livre e sem discriminação de qualquer natureza, visa sobretudo promover e prestar serviços que possam contribuir para o fomento e manutenção de comunidades, bem como a promoção, preservação, desenvolvimento e conscientização da comunidade e suas manifestações artísticas, culturais, econômicas e sociais, buscando melhorar a qualidade de vida de seus associados, tendo seus objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, fazendo parceria com a Feira CBX e o Projeto Gingar Capoeira e outros parceiros para levar a arte, cultura e capacitação para a população em vulnerabilidade social.

Por esses fundamentos, esta instituição se mostra digna e capacitada a receber o título de Utilidade Pública Municipal.

Salvador, 17 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vereador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 27 de Junho de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 29 de Junho de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.